



SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.set.gov.br

CONVÊNIO Nº 6/2021

Processo nº 12610002.003607/2021-92

Unidade Gestora:SET

CONVÊNIO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DATRIBUTAÇÃO - SET, E A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA TURISMO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CAMPANHA NOTA POTIGUAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.519.654/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Tributação, Senhor **CARLOS EDUARDO XAVIER**, inscrito no CPF sob nº 033.401.704-10, doravante denominada **SET - CONCEDENTE**, e a **EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.202.792/0001-30, com sede na Avenida Senador Dinarte Mariz - Via Costeira, 6800, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado na Rua Dr. José Tavares da Silva, 04, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-260, e por sua Diretora de Administração e Finanças **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 – ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed.; Saint Paul, apto. 605, Natal – RN, CEP: 59.056-901, doravante denominada **EMPROTUR - CONVENENTE**, conjuntamente denominadas **PARTÍCIPES**, considerando o constante do Processo nº 12610002.003607/2021-92, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá, no que couber, pelas disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os termos do **PLANO DE TRABALHO** previamente aprovado, parte integrante deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações para implementação do **Programa TURISMO CIDADÃO**, no âmbito da **CAMPANHA NOTA POTIGUAR**, executada nos termos do **Programa Estadual de Educação e Cidadania Fiscal**, instituído pela Lei Estadual nº 10.228, de 31 de julho de 2017, que visa a conscientização da sociedade quanto à importância do tributo e sua função social e

econômica, incentivando a emissão de documentos fiscais, quando da realização de transações comerciais com mercadorias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As ações do Convênio serão desenvolvidos no âmbito da **CAMPANHA NOTA POTIGUAR**, executada pela **SET - CONCEDENTE**, a partir do incentivo aos consumidores para que exijam a emissão de nota fiscal, com a inclusão de CPF, os quais somarão pontos no aplicativo da Campanha, que serão trocados por “*vouchers*”, para serem consumidos nos estabelecimentos participantes do **Programa TURSIMO CIDADÃO**, implementado pela **EMPROTUR - CONVENENTE**.

2.2. A **EMPROTUR - CONVENENTE**, mediante chamada pública, promoverá o credenciamento dos estabelecimentos da cadeia produtiva do turismo, por meio de Agências de Viagens, Bares e Restaurantes, de maneira a ofertarem produtos e serviços turísticos, incluindo passeios turísticos, receptivos e hotelaria, como benefícios aos participantes da **CAMPANHA NOTA POTIGUAR** que apresentarem “*vouchers*” trocados por pontos acumulados no aplicativo da Campanha.

2.3. A **SET - CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos à **EMPROTUR - CONVENENTE**, consignados à conta do Fundo Estadual de Incentivo à Cidadania Fiscal, para custeio da despesa com o pagamento aos estabelecimentos da cadeia produtiva do turismo participantes do **Programa Turismo Cidadão**.

2.4. A liquidação e pagamento da despesa aos estabelecimentos participantes do **Programa Turismo Cidadão** será realizada mensalmente pela **EMPROTUR - COVENENTE**, mediante a apresentação dos “*vouchers*” utilizados pelos cidadãos participantes da **CAMPANHA NOTA POTIGUAR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Convênio será executado no âmbito da **CAMPANHA NOTA POTIGUAR**, instituída pela Lei Estadual nº 10.228/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 28.841/2019, observados os disciplinamentos da Portaria nº 067/2019-GS/SET, e se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1996, com as alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Federal nº 13.303/2016, do Estatuto Social da **EMPROTUR - CONVENETE**, especialmente o seu art. 4º, incisos V e IX, e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos (RILCOP), especialmente o art. 220 e seguintes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e execução deste Convênio é 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **SET - CONCEDENTE**, mediante a formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que presentes qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

4.2. O prazo para apresentação da prestação de contas final do Convênio é de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do seus objetos, o que ocorrer primeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

5.1. São competências comuns aos **PARTÍCIPES**:

- a. adotar, na área de suas atribuições, as medidas necessárias à plena execução do presente Convênio, observados os objetivos e metas fixados no Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante deste.

5.2. São competências da **SET - CONCEDENTE**:

- a. promover a troca dos pontos apresentados pelos cidadãos por “*vouchers*”, observados os critérios da Campanha NOTA POTIGUAR, para serem consumidos nos estabelecimentos da cadeia produtiva do turismo, participantes do Programa TURISMO CIDADÃO, por meio de agências de viagens, bares e restaurantes credenciados pela EMPROTUR.
- b. promover a transferência dos recurso financeiro, observados o cronograma de desembolso e o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;
- c. acompanhar e fiscalizar as atividades de execução do Convênio, notadamente quanto à boa e regular aplicação dos recursos financeiros, em estrita conformidade com o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho;
- d. analisar e decidir quanto à aprovação da prestação de contas dos recursos destinados à execução do objeto conveniado, observadas as disposições da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15/12/2020;
- e. dá ciência à Assembleia Legislativa do Estado da celebração deste Convênio.

5.3. São competências da **EMPROTUR - CONVENENTE**:

- a. realizar, por meio de procedimento licitatório, chamada pública para credenciamento de agências de turismo, bares e restaurantes (pessoas jurídicas), em todo o Estado do Rio Grande do Norte, tendo como requisito mínimo exigido aos interessados o Selo “Turismo Mais Protegido” emitido pela Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte - SETUR;
- b. promover a divulgação do Programa TURISMO CIDADÃO e das Empresas credenciadas a sua execução, nos “sites” institucionais e mediante a emissão de material de divulgação, explicando como funciona o Programa;
- c. empregar os recursos repassados pela **SET - CONCEDENTE**, e os recursos próprios alocados a título de contrapartida, exclusivamente na consecução do objeto do Convênio, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e na Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020;
- d. executar a proposta apresentada, em todos os seus aspectos operacionais, e garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo estabelecido;
- e. contratar os serviços identificados como necessários à consecução dos objetivos deste Convênio, mediante a realização de procedimento licitatório, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1996, com as alterações posteriores, e, no que couber, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Estatuto Social da **EMPROTUR** e o seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos (RILCOP);
- f. permitir e facilitar à **SET - CONCEDENTE** o acesso a toda documentação inerente à execução do Convênio;
- g. garantir que a marca do **Governo do Estado - SET**, da **CAMPANHA NOTA POTIGUAR** e da **EMPROTUR** estejam presentes em todo o material de publicidade elaborado para fins de divulgação da execução do **Programa Turismo Cidadão**, objeto deste Convênio;
- h. manter a **SET - CONCEDENTE** informada sobre o andamento de todas as ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- i. abrir conta bancária com fins específicos de depósito dos recursos transferidos pela **SET - CONCEDENTE**, e da respectiva contrapartida da **EMPROTUR - CONVENENTE**;
- j. restituir à **SET - CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, acrescidos de jutos legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, desde a data de seus recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não executado o objeto da avença;
 2. quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas do Convênio;
 3. quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- k. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos às despesas realizadas com os recursos destinados à execução do objeto do presente Convênio, obrigando-se a seguir rigorosamente as normas de aplicação dos recursos financeiros do Estado;
- l. cumprir e fazer cumprir a Orientação Circular nº 009/2019-GCG/CONTROL, de 18 de junho de 2019;

- m. guardar em local adequado, sob sua responsabilidade, toda a documentação inerente à execução do objeto do Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da prestação de contas;
- n. tomar as medidas judiciais necessárias à liberação dos recursos financeiros, na hipótese de bloqueio judicial na conta específica do presente Convênio, sob pena de ter que efetuar, as suas expensas, a devolução dos valores quando da prestação de contas.

5.4. **É vedado à EMPROTUR - CONVENENTE:**

- a. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;
- b. transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio.

5.5. Os contratos celebrados com recursos alocados ao presente Convênios deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores da **SET - CONCEDENTE** e dos Órgãos de Controle, internos e externos.

5.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações contraídas no presente Convênio, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, poderá a parte prejudicada buscar a tutela do Estado, para fazer cumprir a avença ou se ressarcir dos prejuízos havidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.112.750,00 (um milhão, cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais), integralmente repassados pela **SET - CONCEDENTE**, incumbindo à **EMPROTUR – CONVENENTE**, a título de contrapartida, a realização das despesas afetas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento e operacionalização do Programa TURISMO CIDADÃO.

6.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Convênio serão transferidos, pela **SET - CONCEDENTE** em favor da **EMPROTUR - CONVENENTE**, em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste, após a sua publicação no DOE, por extrato, e registro junto à CONTROL/RN, observada a seguinte programação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÕES
Órgão	220132	Secretaria de Estado da Tributação
Unidade Orçamentária	22132	Fundo Estadual de Incentivo à Educação Fiscal
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0100	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação	1580	Campanha Educativa de Cidadania Fiscal

Subtitulo	0001	Rio Grande do Norte
Natureza da Despesa	33.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros
Sub-Elemento	06	Premiações Educacionais
Fonte	0.1.90	Recursos Ordinários
Valor (R\$)		1.112.750,00

6.3. **EMPROTUR - CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **SET - CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

6.4. Enquanto não utilizados, os recursos transferidos pela **SET - CONCEDENTE** serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.5. As receitas financeiras auferidas na forma do item 6.4 acima, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. À **EMPROTUR - CONVENENTE** cumpre apresentar a prestação de contas dos recursos alocados ao Convênio, composta dos seguintes documentos:

- a. Plano de Trabalho;
- b. cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- c. cópia, se for o caso, do(s) Termo(s) Aditivo(s);
- d. relatório de execução físico-financeira;
- e. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, e documentos referentes a aplicações financeiras de recursos de convênios, acordo ou ajuste, no caso de ocorrência de qualquer das situações previstas no § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- f. na ocorrência da hipótese elencada na alínea “e”, demonstrativo da utilização no objeto do convênio, acordo ou ajuste das receitas auferidas da aplicação efetuada no mercado financeiro, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;
- g. comprovação da realização da chamada pública, bem como os contratos firmados com as agências de turismos, bares e restaurantes;
- h. relação de pagamentos efetuados;
- i. comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes dos recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, quando for o caso, em conta indicada pela **SET - CONCEDENTE**;
- j. certidão de adimplência para com o Tesouro Estadual;
- k. faturas devidamente certificadas, com visto da **EMPROTUR - CONVENENTE**;
- l. extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio, com movimentação de pagamento das despesas decorrentes da sua execução;

- m. demonstrativo de aplicação dos recursos por fonte, conforme Modelo IV da Resolução nº 028/2020-TCE/RN;
- n. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados da **EMPROTUR - CONVENENTE**, programa e número do Convênio;
- o. relatório de cumprimento do objeto;
- p. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- q. termo de compromisso por meio do qual a **EMPROTUR - CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- r. cópia da Portaria, e respectiva publicação, que designou servidor para exercer a função de fiscal por parte da **EMPROTUR - CONVENENTE**, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

7.2. Serão encaminhadas à **SET - CONCEDENTE** prestações de contas parciais a cada 02 (duas) parcelas liberadas, consoante o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante destes, e na forma da Resolução nº 028/2020-TCE/RN.

7.3. A prestação de contas da 1^ª e 2^ª parcelas será encaminhada quando da solicitação da 3^ª parcela, como condição a liberação desta, e da 3^ª e 4^ª parcelas, quando do encerramento da execução da 4^ª parcela e antes da apresentação da prestação de contas final.

7.4. Na hipótese de impugnação da prestação de contas de qualquer das parcelas ou de constatação de irregularidade na execução do Convênio, será sustada ou glosada a parcela a ser transferida, notificando-se a **EMPROTUR - CONVENENTE** para saná-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. A prestação de contas final do Convênio será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, cumprindo à **SET - CONCEDENTE** encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, mediante prévio registro na Controladoria Geral do Estado – CONTROL/RN.

7.6. O prazo para apresentação da prestação de contas final do Convênio poderá ser prorrogado, a critério da **SET - CONCEDENTE**, desde que prévia e justificadamente solicitado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do encerramento do prazo para sua apresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que submetido um novo Plano de Trabalho à prévia aprovação da autoridade competente da **SET - CONCEDENTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, sendo imputadas ao denunciante as responsabilidades pelas obrigações assumidas durante o prazo que o ajuste tenha vigido, e creditadas, igualmente, os benefícios adquiridos no período, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas, na forma prevista na **CLAÚSULA SÉTIMA** deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda por ato unilateral quando constatadas qualquer das seguintes situações:

- a. infração de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

- b. aplicação, pela **EMPROTUR - CONVENENTE**, dos recursos liberados pela **SET - CONCEDENTE** em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c. falta de apresentação, pela **EMPROTUR - CONVENENTE**, dos relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio;
- e. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditoria;
- f. falta de apresentação de qualquer das parcelas de prestação de contas parcial nos prazos estabelecidos neste instrumento.

10.2. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, é facultado ao **PARTÍCIPES** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

- a. prestados os esclarecimentos, afastada a hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio;
- b. decorrido o prazo para esclarecimento, sem que haja manifestação, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de nova notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficam os **PARTÍCIPES** responsáveis pela boa e regular execução do Convênio, cumprindo-lhes exercer a fiscalização da execução do objeto pactuado, mediante designação formal de servidores responsáveis para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

12.2. Será dada publicidade ao presente Convênio, ainda, mediante sua publicação na página da **EMPROTUR - CONVENENTE** na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Fica expressamente proibido efetuar o pagamento de qualquer despesa, à conta dos recursos alocados ao Convênio, vedada pela legislação, tais como:

- a. despesa a título de taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- b. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;
- c. despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do ajuste, salvo, neste caso, se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Convênio;
- d. despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho.

13.2. Se concretizado o pagamento indevido, nos termos do item 13.1 acima, a impropriedade terá como consequência a glosa dos valores e a sua devolução aos cofres públicos.

13.3. As dúvidas surgidas durante a execução deste Convênio serão dirimidas mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES**, formalizados por meio de correspondência.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, conjuntamente, observados os termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e supletivamente os preceitos de direito público, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e accordado, após ter sido lido, os **PARTÍCIPES** assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA
Diretora de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME: JOÃO PAULO VIANA ROMÃO

CPF: 013.447.924-64

NOME: SUELY MACHADO DA CÂMARA GURGEL

CPF: 365.684.734-72



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO XAVIER, Secretário de Estado da Tributação**, em 12/08/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 13/08/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 16/08/2021, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **SUELY MACHADO DA CAMARA GURGEL, C-4**, em



16/08/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO VIANA ROMAO, C-4**, em 16/08/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10740979** e o código CRC **E2456B19**.